

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Criação da freguesia de Santa Clara, no Concelho de Ponta Delgada”

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 03 de Junho de 2002, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Criação da freguesia de Santa Clara, no Concelho de Ponta Delgada”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 23º e da alínea g) do artigo 31º ambos da Lei 61/98 de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo dos artigos 135º e 136º da Resolução nº 24/98/A, de 4 de Novembro - Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como do nº2 da Lei 60/99, de 30 de Junho. A Comissão, no âmbito da apreciação do projecto de diploma, deu cumprimento ao que estabelece a referida Lei que define o Regime jurídico da criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores.



Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Os deputados verificaram o cumprimento dos critérios da Lei 60/99, de 30 de Junho, expressos no seu artigo 3º e conformaram-se com os indicadores e critérios técnicos apresentados pelo Governo Regional no Relatório a que se refere o nº2 do artigo 7º da referida Lei. Foi entendido que o processo está convenientemente instruído, de acordo com o mesmo artigo 7º.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional contém as menções legais obrigatórias a que se refere o artigo 8º.

No sentido de tornar minuciosa a descrição dos limites territoriais, a Comissão decidiu, unanimemente, concordar com as sugestões do Governo transformadas pelo partido proponente em propostas de alteração, bem como com as sugestões de alguns deputados, no sentido de aperfeiçoar a redacção da proposta de diploma.

Por estas razões, a Comissão decidiu, por unanimidade, ao abrigo do artigo 138º do Regimento, apresentar a seguinte Proposta de Substituição:

Artigo 1º

(Criação)

É criada, no Concelho de Ponta Delgada, a freguesia de Santa Clara.



Artigo 2º

(Delimitação Territorial)

1 - O território da freguesia de Santa Clara resulta da divisão da freguesia de São José.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:

A Norte, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia dos Arrifes, definidas na Carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, Secção A), uma linha que principia na confluência da Grotta da Nordela e da extrema norte do prédio com a matriz cadastral 188 e que segue para nascente pela extrema norte do prédio com a matriz cadastral 189 até ao prédio com a matriz cadastral 3, contornando este pelas extremas poente e norte até ao prédio com a matriz cadastral 164 e continua a seguir para nascente pelas extremas norte dos prédios com a matriz cadastral 165 e 7, contornando este para sul pela Avenida João Paulo n até à extrema norte do prédio com a matriz cadastral 29, onde volta a seguir para poente pela respectiva extrema e contorna pelas extremas norte e nascente o prédio com a matriz cadastral 30 até à extrema norte do prédio com a matriz cadastral 194, por onde segue até encontrar a extrema poente do prédio com a matriz cadastral 37, contornando este pelas extremas norte e nascente até encontrar a extrema norte do prédio com a matriz cadastral 38, seguindo por ela e contornando este prédio até encontrar a extrema norte do prédio com a matriz cadastral 48, continuando depois para nascente pelas extremas norte dos prédios com as matrizes cadastrais 49, 50, 60, 146 e 75, até à extrema poente do prédio com a matriz cadastral 185, contornando este pelo norte até à

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

extrema poente do prédio de matriz cadastral 77, contornado pelo norte até encontrar a Rua do Paim.

A Sul, a orla marítima. A Este, desde a Rua do Paim até encontrar a Rua Direita de Santa Catarina onde, virando para nascente segue pela mesma até ao cruzamento com a Rua João do Rego, seguindo para sul por esta, até ao seu termo, em entroncamento com a Primeira Rua de Santa Clara onde, passando pela extrema nascente de João Magalhães, se prolonga em linha recta para as barrocas do mar.

A Oeste, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia da Relva, definidas na Carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, secção A), uma linha que parte das barrocas do mar em direcção norte à Grota da Nordela e segue por esta até à extrema norte do prédio de matriz cadastral 188.

Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala 1: 10 000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Ponta Delgada procederão à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3º

(Comissões instaladoras)

1 - A Comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de S. José;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de S. José;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Ponta Delgada 03 de Junho de 2002

Pel'O Relator, *Clélio Ribeiro de Meneses*

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*